



---

**DECRETO Nº 7.606, DE 21 DE MAIO DE 2.019**

**ESTABELECE MODELO DE DECLARAÇÃO E GUIA PARA RECOLHIMENTO DE IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS, A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS MÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO - ITBI.**

**AFONSO MACCHIONE NETO**, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 198 da Lei Complementar nº 0098, de 23 de dezembro de 1.998;

**CONSIDERANDO** a necessidade de modernizar e disponibilizar recursos tecnológicos capazes de atender ao cidadão-contribuinte, especialmente a oferta de serviços on-line;

**CONSIDERANDO** as mais recentes orientações do Governo Federal na busca de simplificação e melhoramento dos processos administrativos, implantando facilidades e atualizações legislativas, **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Guia de Recolhimento ITBI On-line por meio de processamento eletrônico, conforme Anexo II.

**Art. 2º** Fica instituída a Declaração Para Lançamento de ITBI para os casos de não incidência, isenção e imunidade, por meio de processo eletrônico, conforme Anexo I.

**§ 1º** Para a obtenção do acesso ao sistema ITBI on-line o declarante deverá efetuar o seu cadastro via Internet, no sítio [www.catanduva.sp.gov.br](http://www.catanduva.sp.gov.br), de acordo com o Termo de Adesão, Responsabilidade e Compromisso de Utilização de Serviços Via Internet – ITBI on-line – Anexo III deste Decreto e, após homologação, receberá a senha de segurança.

**§ 2º** A senha de segurança representará a assinatura eletrônica do usuário, sendo ela intransferível, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor, diretamente na página eletrônica do ITBI on-line.

**§ 3º** É de responsabilidade dos tabeliães, notários, escrivães, oficiais de registro, seus prepostos e demais serventuários de ofício, das empreendedoras, incorporadoras ou imobiliárias e das Instituições Financeiras a devida utilização da senha, preservação da segurança e a veracidade dos dados por eles informados.

**Art. 3º** Nas transmissões previstas no Artigo 55 da Lei Complementar 098 de 23 de dezembro de 1998 deverão ser anexados à Declaração para Lançamento de ITBI os documentos pertinentes à transmissão tais como:

Continua...



...continuação.

**Decreto nº 7.606, de 21 de maio de 2019**

- I** - minuta do contrato;
- II** - contrato junto a instituições financeiras;
- III** - carta de sentença;
- IV** - carta de adjudicação;
- V** - carta de arrematação;
- VI** - consolidação de propriedade do imóvel;
- VII** - Certidão atualizada do imóvel;
- VIII** - demais documentos inerentes a cada uma das

hipóteses de incidência elencadas no artigo mencionado no caput.

**Art. 4º** Para os casos passíveis de não incidência, imunidade ou isenção do ITBI, deverá ser preenchida a Declaração para Lançamento de ITBI, bem como anexar os documentos comprobatórios a serem analisados pela Fiscalização de Tributos, quais sejam;

- I** - minuta do contrato;
- II** - contrato junto a instituições financeiras;
- III** - carta de sentença;
- IV** - carta de adjudicação;
- V** - carta de arrematação, consolidação de propriedade do

imóvel;

- VI** - certidão atualizada do imóvel;
- VII** - demais documentos que julgarem necessários ao atendimento dos requisitos dos Artigos 72 e 74 da Lei Complementar 098 de 23 de dezembro de 1998, com alterações dadas pela Lei Complementar 324 de 04 de julho de 2006 e Lei Complementar 157 de dezembro de 2000.

**Parágrafo Único:** Para emissão de guias nos termos do inciso V do Artigo 72 da Lei Complementar 098 de 23 de dezembro de 1998, dever-se-á fazer requerimento via administrativa, anexando toda documentação pertinente.

**Art. 5º** A prova de pagamento do imposto será a Guia de Recolhimento ITBI on-line devidamente recolhida ou o Comprovante de Quitação de ITBI, Anexo IV deste Decreto, expedidos pelo sistema, que deverão, obrigatoriamente, ser transcritos na escritura pública e no registro ou averbação da transmissão da Matrícula do respectivo imóvel.

**§ 1º** A guia de recolhimento de ITBI deverá ser emitida antes do ato de lavratura da escritura e seu vencimento será no próximo dia útil a sua emissão.

Continua...



---

...continuação.

**Decreto nº 7.606, de 21 de maio de 2019**

**§ 2º** A prova do reconhecimento de imunidade, da concessão da isenção ou da não incidência, homologada pela autoridade fiscal do Município, após análise da solicitação apresentada pelo contribuinte, será o Comprovante de Quitação de ITBI.

**Art. 6º** Após a compensação da Guia de Recolhimento de ITBI, serão atualizados os dados cadastrais do imóvel no Cadastro de Contribuintes do Município, de acordo com o preenchimento da Declaração para Lançamento de ITBI.

**§ 1º** Quando não efetivado o ato ou contrato por força do qual foi recolhido e ou emitida a Guia de Recolhimento ITBI on-line, deverá ser protocolizado, dentro do prazo de trinta dias contados da emissão da guia, o pedido de restituição e ou retorno dos dados cadastrais do imóvel.

**§ 2º** É de inteira responsabilidade do detentor da senha de segurança os dados inseridos na Declaração para Lançamento de ITBI, sob pena de sanções administrativas, civis e penais.

**Art. 7º** Os tabeliães, notários, escrivães, oficiais de registro, seus prepostos e demais serventuários de ofício e as Instituições Financeiras deverão:

**I** – cadastrar seus cartórios, tabelionatos e demais órgãos ou entidades, bem como, comunicar qualquer alteração junto ao órgão fazendário encarregado da administração, emissão, lançamento e fiscalização do ITBI;

**II** – fornecer, quando solicitado, aos agentes fiscais de tributos, certidão dos atos lavrados ou registrados concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos, bem como dados relativos às guias de recolhimento.

**III** - anexar à declaração via web os documentos requeridos.

**Art. 8º** Nas transmissões de imóveis provenientes de processo de desdobro, desmembramento e fusão, a emissão de guias somente será feita mediante a prévia regularização destes de acordo com a Lei Complementar 355 de 26 de dezembro de 2006 junto aos órgãos competentes.

**Art. 9º** A partir da data de vigência deste Decreto, só serão emitidas guias através do sistema ITBI on-line.

**§ 1º** Deverão ser aceitos como comprovantes de quitação do imposto apenas os documentos emitidos pelo sistema ITBI on-line.

Continua...



...continuação.

**Decreto nº 7.606, de 21 de maio de 2019**

**§ 2º** As guias recolhidas anteriormente a vigência deste Decreto, não terão qualquer prejuízo em sua validade devendo ser aceitas pelos Cartórios de Registro de Imóveis no prazo determinado pelo artigo 59, Parágrafo único da Lei Complementar 098 de 23 de dezembro de 1998.

**Art. 10.** Os documentos gerados através do ITBI on-line ficarão arquivados digitalmente por um período de 5 (cinco) anos a partir da data em que foram gerados.

**Art. 11.** O não cumprimento do disposto neste decreto implicará nas penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor a partir de 01/06/2019 revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 21 DIAS DO  
MÊS DE MAIO DO ANO DE 2019.**

**AFONSO MACCHIONE NETO  
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

**SOLANGE REGINA VARIANI FONSECA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**ADM/bocardi.-**

# ANEXO I



## MUNICÍPIO DE CATANDUVA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Guia  
ITBI Nº  
XXXX

### DECLARAÇÃO PARA LANÇAMENTO DE ITBI

#### DADOS DO(S) ADQUIRENTE(S)

NOME:

CPF/ CNPJ:

#### DADOS DO(S) TRANSMITENTE(S)

Nome:

CPF/ CNPJ:

#### DADOS DO IMÓVEL - Urbano

Lote:	Quadra:	Nº do Cadastro:	Matrícula:
Logradouro:	Nº:	Complemento:	Bairro:

#### DADOS DA NEGOCIAÇÃO

Natureza da transação:	Observação:
Área territorial cadastrada:	Valor da transação:
Área predial cadastrada:	Valor financiado:

#### DADOS DO DECLARANTE

Nome:	CPF:	E-mail:	Telefone:
-------	------	---------	-----------

### LEIA COM ATENÇÃO E CONFIRA OS DADOS INFORMADOS

A presente Declaração descreve negócio pactuado em caráter irrevogável e irretroatável, salvo previsões legais.

O adquirente é obrigado a informar à Seção de Cadastro Técnico Imobiliário qualquer alteração na situação do imóvel, conforme Art. 110 da LC 336/2006.

O ato transmissivo aqui descrito se concretizará com a emissão do COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE ITBI que resultará no cadastramento do adquirente como sujeito passivo de Impostos, taxas e outras sanções vinculadas ao bem transmitido.

Após a emissão do COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE ITBI a presente Declaração NÃO poderá ser revisada ou retificada digitalmente, somente via protocolo junto a Prefeitura.

As informações prestadas de forma incorreta, incompleta ou inverídica sujeitará o declarante às penalidades pecuniárias previstas nos Artigos 64, 68, 69, 70 da Lei Complementar 098/98, sem prejuízo da cobrança do tributo devido.

Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece, assim sendo, as normas vigentes no Capítulo II do Título IV da LC 098/98 – compreendendo os Artigos 54 a 77 – deverão ser de pleno conhecimento.

Data:  
dd/mm/aaaa.

# ANEXO II



MUNICÍPIO DE CATANDUVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



## GUIA DE RECOLHIMENTO ITBI On-line

Guia: | Chave Autenticidade:

Transmitente:

Adquirente:

Data:

Alíquota de 2% sobre Valor do Recurso Próprio / Alíquota 0,5% sobre o Valor do Recurso Financiado  
Dados do Imóvel:

Área Territorial:  
Valor Imóvel:  
Valor Recurso:  
Valor Outros:  
Valor Financ.:  
Valor ITBI:  
Valor Total da Negociação  
(Instrumento):

Nº Cadastro:  
Endereço:  
Matricula Imóvel:  
Data Lavratura:  
Zona:  
Quadra:  
Lote:

Chave AR:

Recibo do Sacado

		001-9	00190.00009 02793.178001 00605.899178 2 78850000046000			
Cedente <b>Prefeitura Municipal de Catanduva</b>			Agência / Código do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso Número
Número do Documento	Contrato	CNPJ	Vencimento		Valor Documento	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras Deduções		(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor Cobrado	
Sacado						

Autenticação mecânica

Corte a linha ..... Corte a linha

		001-9	00190.00009 02793.178001 00605.899178 2 78850000046000			
Local de Pagamento <b>PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>					Vencimento	
Cedente <b>Prefeitura Municipal de Catanduva</b>					Agência/Código Cedente	
Data do Documento				Aceite	Data process.	Nosso número
Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor		(=) Valor documento
Instruções (Texto de responsabilidade do Cedente)  Nº Protocolo ITBI: Chave de Validação WEB: <a href="http://nfse.catanduva.sp.gov.br/itbi_homologacao">http://nfse.catanduva.sp.gov.br/itbi_homologacao</a> (./itbi/)  <b>NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO</b>					(-) Desconto/Abatimento	
					(-) Outras deduções	
					(+) Mora/Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
Sacado					(-) Valor cobrado	
Sacador/Avalista					Cód. baixa	

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



# ANEXO III



## MUNICÍPIO DE CATANDUVA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### TERMO DE ADESÃO, RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS VIA INTERNET - ITBI ON-LINE

O usuário se compromete a utilizar o serviço em conformidade com a legislação em vigor e com as condições do presente Termo de Adesão, bem como em consonância com eventuais regras específicas de utilização do serviço que sejam disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Finanças de Catanduva, ciente de que deverá manter sigilo das informações, sendo proibidas as seguintes condutas por parte do usuário: a) Utilizar o serviço para de qualquer modo infringir direitos de terceiros; b) invadir a privacidade de outrem; c) prejudicar intencionalmente usuários do sistema; d) utilizar-se do serviço desvirtuando sua finalidade com o intuito de cometer fraude; e) violar, através da utilização do serviço, qualquer legislação ou regulamento; f) tentar violar sistemas de segurança de informação de terceiros e g) ceder senha de segurança a outrem.

Em caso de má utilização ou uso inadequado, será cancelado o acesso do usuário ao Serviço, a qualquer momento, com ou sem aviso prévio, a critério exclusivo da Seção de Fiscalização de Tributos.

Os tabeliães, notários, escrivães, oficiais de registro, seus prepostos e demais serventuários de ofício, das empreendedoras, incorporadoras ou imobiliárias, das Instituições Financeiras FAZEM, neste acesso inicial ao ITBI on-line no site [www.catanduva.sp.gov.br](http://www.catanduva.sp.gov.br), a solicitação pelo uso do Sistema, nos termos do disposto no Decreto nº. 7.606, DE 21 DE MAIO DE 2.019.

O usuário compromete-se a indenizar a Prefeitura do Município Catanduva e terceiros por quaisquer custos, prejuízos e danos decorrentes de ações ou omissões que violem as disposições contidas na Legislação e no presente Termo.

{{{cadastro/CPF}}} {{{cadastro/nome}}}

## ANEXO IV



# MUNICÍPIO DE CATANDUVA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



### COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE ITBI

#### Nº

Este documento comprova o recolhimento do imposto devido e ou a imunidade, isenção ou não incidência, representa a guia de quitação de ITBI.

<b>Transmitente(s):</b>	
<b>Imóvel:</b>	

	Terreno	Benfeitorias
Área Total		
Área Transmitida		

VALORES ATRIBUÍDOS	PELO CONTRIBUINTE	PELA FAZENDA MUNICIPAL
Terreno		
Benfeitorias		
<b>Total:</b>		

<b>Adquirente(s):</b>	973.737.298-00 - CARLOS APARECIDO VERRI	<b>Data Recolhimento:</b>	
<b>Observações:</b>	<b>Linha Digitável do Boleto/Guia PAGO:</b>	<b>Alíq. Normal:2%</b>	R\$
	<b>Recurso Próprio:</b>	<b>Alíq. Financ.:0,5%</b>	R\$
	<b>Recurso Financiado:</b>		R\$
			R\$
<b>Chave de Autenticação</b>		<b>Total Pago:</b>	R\$

**Data:**

Decreto nº 7.606, DE 21 DE MAIO DE 2.019.

A autenticidade deste documento pode ser confirmada pelo site

[http://nfse.catanduva.sp.gov.br/itbi\\_homologacao](http://nfse.catanduva.sp.gov.br/itbi_homologacao) ([http://nfse.catanduva.sp.gov.br/itbi\\_homologacao/](http://nfse.catanduva.sp.gov.br/itbi_homologacao/))